

Interligação Elétrica do Madeira S.A.

Relatório de Asseguração Limitada do
Auditor Independente sobre a
Estrutura de Controlos para o
Processo de Compilação e Apuração dos
Índices Financeiros Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2021

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE A ESTRUTURA DE CONTROLES PARA O PROCESSO DE COMPILAÇÃO E APURAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Aos Acionistas e Administradores da
Interligação Elétrica do Madeira S.A.
Araraquara - SP

Conforme descrito em nossa proposta datada de 15 de abril de 2021, realizamos procedimentos de asseguração limitada sobre a estrutura de controles para o processo de compilação e apuração dos índices financeiros da Interligação Elétrica do Madeira S.A. ("Companhia" ou "IE Madeira"), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento nº 12.2.1074.1, firmado em 22 de novembro de 2012, cláusula Décima Segunda, incisos XVII e XVIII, mediante abertura de crédito, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia, e também no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, cláusula VI, item pp, nos subitens (i) e (ii), celebrado entre a Companhia e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 7 de março de 2013. Os índices financeiros foram compilados e apurados pela Administração da Companhia de acordo com o descrito no Anexo A deste relatório, que tem como base o Contrato de Financiamento e o Instrumento Particular de Escritura acima citados e estão sumariados no Anexo B deste relatório.

Os índices financeiros foram compilados e apurados unicamente para a finalidade anteriormente descrita, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como nas interpretações e nos julgamentos da Administração da Companhia a respeito das definições contidas nos referidos Contrato de Financiamento e Instrumento Particular de Escritura.

Responsabilidade da Administração da Companhia pela estrutura de controles para o processo de compilação e apuração dos índices financeiros

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como pela estrutura de controles para o processo de compilação e apuração dos índices financeiros e pela preparação dos demonstrativos ou do sumário dos índices que constam nos Anexos A e B deste relatório, cujos valores são obtidos dessas demonstrações financeiras. A Administração da Companhia também é responsável pela interpretação e pelo julgamento da aplicação dos conceitos definidos no referido Contrato de Financiamento e Instrumento Particular de Escritura, bem como por discussões prévias com os agentes financeiros que receberão cópia deste relatório, a respeito dos procedimentos efetuados pelo auditor independente e do conteúdo do referido relatório.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 286.200 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

Responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de realizar os procedimentos de asseguarção limitada sobre a estrutura de controles para o processo de compilação e apuração de dados, por parte da Administração da Companhia, dos índices financeiros, conforme requerido nos referidos Contratos de Financiamento e Instrumento Particular de Escritura.

Os procedimentos de asseguarção limitada foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de asseguarção (NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão e ISAE 3000 - "Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information", respectivamente) e consistiram, principalmente, em: (a) obtenção do entendimento sobre a estrutura de controles para o processo de compilação e apuração dos índices financeiros implementada pela Administração da Companhia, suas interpretações e seus julgamentos adotados nas circunstâncias; (b) comparação das informações financeiras históricas utilizadas na compilação e apuração dos índices financeiros com aquelas que constam nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia; e (c) recálculo matemático dos índices financeiros. Os referidos procedimentos de asseguarção foram considerados suficientes para permitir um nível de asseguarção limitada e não contemplam todos aqueles procedimentos que poderiam ser requeridos para fornecer um nível de asseguarção mais elevado e, conseqüentemente, não expressamos opinião sobre a estrutura de controles para o processo de compilação e apuração dos índices financeiros, tampouco sobre os próprios índices financeiros ou mesmo sobre os valores individuais que suportam os cálculos.

Conclusão

Com base nos procedimentos de asseguarção limitada anteriormente descritos, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a estrutura de controles para o processo de compilação e apuração dos índices financeiros em 31 de dezembro de 2021, anteriormente referidos, não tenha sido seguida pela Administração da Companhia, de acordo com o requerido no Contrato de Financiamento e no Instrumento Particular de Escritura, com base nas interpretações e nos julgamentos da Administração no que se refere às cláusulas do referido Contrato de Financiamento e do Instrumento Particular de Escritura.

Outros assuntos

Este relatório foi emitido exclusivamente para atendimento ao Contrato de Financiamento nº 12.2.1074.1, firmado em 22 de novembro de 2012, cláusula Décima Segunda, incisos XVII e XVIII, mediante abertura de crédito, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia, datado de 22 de novembro de 2012, e também no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, datado de 7 de março de 2013, e não deve ser utilizado nem distribuído para nenhum outro propósito.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8



Renato Vieira Lima
Contador
CRC nº 1 SP 257330/O-5

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.ABASES PARA APURAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS
REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

A Administração da Interligação Elétrica do Madeira S.A. preparou as bases de apuração dos índices financeiros referentes ao exercício findo de 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido nos Contrato de Financiamento nº 12.2.1074.1, cláusula Décima Segunda, incisos XVII e XVIII, mediante abertura de crédito, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia, datado de 22 de novembro de 2012, e também no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, datado de 7 de março de 2013, a saber:

Clausula Decima Segunda, Inciso XVII do Contrato de Financiamento nº 12.2.1074.1 e Cláusula VI inciso pp, item i do Instrumento Particular de Escritura: Manter o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida durante todo o período da amortização desse contrato, de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos):

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade (A)}}{\text{Serviço da Dívida (B)}}$$

Sendo que:

(A) Geração de Caixa da Atividade

- (+) Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) final no período imediatamente anterior
- (+) LAJIDA (EBITDA)
- (-) Pagamento de Imposto de Renda
- (-) Pagamento de Contribuição Social
- (=) **Geração de Caixa da Atividade**

(B) Serviço da Dívida (1)

- (+) Amortização de principal
- (+) Pagamento de juros
- (=) **Serviço da Dívida**

(C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A) / (B)

- (+/-) Lucro/prejuízo antes do imposto de renda
- (+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo
- (+/-) Resultado de equivalência patrimonial/positivo
- (+) Depreciações e amortizações
- (+/-) Perdas (desvalorizações) por *Impairment*/Reversões de perdas anteriores
- (+/-) Resultado com operações descontinuadas negativo/positivo
- (-) Outras receitas operacionais (2)
- (+) PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação do ICPC 01 (3)
- (-) (Receita de Construção - Custo de Construção) (4)
- (-) (Receita com ativo financeiro da concessão (-) montante recebido pela Companhia a título de Receita Anual Permitida) (5)

- (-) (Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica (-) despesa com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica) (6)
- (+) Parcela do PIS e COFINS deduzida da Receita Anual Permitida (+) demais deduções da Receita Operacional Bruta atinente às atividades de transmissão (exceto PIS e COFINS)
- (+/-) Outros ajustes IFRS (7)

- (1) O serviço da dívida engloba os pagamentos de juros e amortização de principal decorrentes da dívida oriunda do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito Bancário nº 12.2.1074.1, da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012, entre a Companhia e o Banco da Amazônia S.A., das Debêntures previstas no Parágrafo Único da Cláusula 12ª do Contrato de Financiamento e de todas e quaisquer outras dívidas da Companhia.
- (2) Outras receitas operacionais tais como, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (3) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBTIDA).
- (4) Este ajuste visa a eliminar o efetivo positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12), já que este valor somente será convertido em caixa em exercícios futuros.
- (5) Este ajuste visa expurgar a parcela da Receita com Ativo Financeiro da Concessão calculada com base na taxa efetiva de juros (ICPC 01/IFRIC 12), que não representa efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida. Ressalta-se que deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão, que não represente efetiva entrada de caixa operacional.
- (6) Esse ajuste visa a expurgar a parcela da Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/IFRIC 12) que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida, não representando efetiva entrada de caixa.
- (7) Os “Outros ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

Clausula Decima Segunda, Inciso XVIII do Contrato de Financiamento nº 12.2.1074.1 Cláusula VI, inciso pp, item ii) do Instrumento Particular de Escritura: Manter durante todo o período de amortização do Contrato de Financiamento, Índice de Capital Próprio (ICP), definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

$$\text{ICP} = \frac{\text{Patrimônio líquido expurgando-se os efeitos da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão}}{\text{Ativo total expurgando-se os efeitos da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão}}$$

ICP mínimo (exigido em contrato) ≥ 25%

* * * * *

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)**

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade (A)}}{\text{Serviço da Dívida (B)}} = \frac{942.581}{336.922} = \underline{\underline{2,80}}$$

$$\text{ICSD mínimo (exigido em contrato)} \geq \underline{\underline{1,30}}$$

Sendo que:

(A) Geração de Caixa da Atividade

	<u>2021</u>
(+) Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) final no período imediatamente anterior (*)	365.557
(+) LAJIDA (EBITDA)	584.871
(-) Pagamento de Imposto de Renda	-
(-) Pagamento de Contribuição Social	(7.847)
(=) Geração de Caixa da Atividade	<u><u>942.581</u></u>

- (*) Conforme entendimento da Administração, a partir da leitura e interpretação dos contratos, **Disponibilidades** incluem o Caixa, Equivalentes de Caixa e Aplicações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, conforme relatório emitido por outros auditores independentes em 12 de fevereiro de 2021.

(B) Serviço da Dívida (1)

	<u>2021</u>
(+) Amortização de principal	241.863
(+) Pagamento de juros	95.059
(=) Serviço da Dívida (1)	<u><u>336.922</u></u>

- (1) O serviço da dívida engloba os pagamentos de juros e amortização de principal decorrentes da dívida oriunda do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito Bancário nº 12.2.1074.1, da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012, entre a Companhia e o Banco da Amazônia S.A., das Debêntures previstas no Parágrafo Único da Cláusula 12ª do Contrato de Financiamento e de todas e quaisquer outras dívidas da Companhia.

(C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A) / (B)

	<u>2021</u>
(+/-) Lucro/prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	708.860
(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo	160.359
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial/positivo	-
(+) Depreciações e amortizações	5.336
(+/-) Perdas por <i>Impairment</i> /Reversões de perdas anteriores	-
(+/-) Resultado com operações descontinuadas negativo/positivo	-
(-) Outras receitas operacionais (2)	(17.744)
(+) PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação do ICPC 01 (3)	39.023
(-) Margem de construção (Receita de Construção (-) Custo de Construção) (4)	3.691
(-) Receita com ativo financeiro da concessão (-) montante recebido pela Companhia a título de Receita Anual Permitida (5)	-
(-) Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica (-) despesa com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica (6)	(36.808)
(+) Parcela do PIS e COFINS deduzida da Receita Anual Permitida (+) demais deduções da Receita Operacional Bruta atinente às atividades de transmissão (exceto PIS e COFINS)	82.870
(+/-) Outros ajustes IFRS (7)	(360.716)
	<u>584.871</u>

- (1) Outras receitas operacionais tais como, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBTIDA).
- (3) Este ajuste visa a eliminar o efetivo positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12), já que este valor somente será convertido em caixa em exercícios futuros.
- (4) Este ajuste visa expurgar a parcela da Receita com Ativo Financeiro da Concessão calculada com base na taxa efetiva de juros (ICPC 01/IFRIC 12), que não representa efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida. Ressalta-se que deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão, que não represente efetiva entrada de caixa operacional.
- (5) Esse ajuste visa a expurgar a parcela da Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/IFRIC 12) que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida, não representando efetiva entrada de caixa.
- (6) Os "Outros ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

Índice de Capital Próprio (ICP)

	<u>2021</u>
Ativo total de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil	7.017.161
Diferença entre (i) reconhecimento do ativo financeiro da concessão e (ii) contas a receber proveniente da Receita Anual Permitida (RAP)	(6.472.284)
Reconhecimento do ativo imobilizado e intangível regulatório, líquido de depreciação e amortização	<u>3.104.786</u>
Ativo total expurgando-se os efeitos da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão (*)	<u>3.649.663</u>
	<u>31/12/2021</u>
Patrimônio líquido de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil	3.511.009
Diferença entre (i) reconhecimento do ativo financeiro da concessão e (ii) contas a receber proveniente da Receita Anual Permitida (RAP), e reversão do efeito de PIS e COFINS Diferidos correspondentes	(5.890.776)
Reconhecimento do ativo imobilizado e intangível regulatório, líquido de depreciação e amortização	3.104.786
Efeito líquido de IR e CSL diferidos sobre os ajustes demonstrados acima	<u>759.695</u>
Patrimônio líquido expurgando-se os efeitos da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão (*)	<u>1.484.715</u>
ICP = $\frac{\text{Patrimônio líquido expurgando-se os efeitos da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão}}{\text{Ativo total expurgando-se os efeitos da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão}}$	= $\frac{1.484.715}{3.649.663}$ = <u>41%</u>
ICP mínimo (exigido em contrato)	≥ 25%

* * * * *